

de credora originária (págs. 05/06); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (págs. 05/06); 4) a requerente possui mais de 60 anos (págs. 05/06); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (págs. 05/06); 6) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (págs. 05/06). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado e arrimado no certificado às págs. 05/06, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Desse modo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias. Ademais, considerando a necessidade de decorrência de prazo desta decisão e da intimação dos cálculos, determino a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do art. 32 da Resolução do CNJ de nº 303, de 18/12/2019, com imediato provisionamento do numerário relativo à parcela prioritária em conta de reserva. Uma vez decorrido todos os prazos sem irresignação e verificado o pagamento ou provisionamento dos recursos necessários à quitação dos benefícios das superpreferências que a esta antecedem, promova-se o pagamento do crédito prioritário e os repasses das retenções legais aos entes competentes, com a liberação do valor provisionado, respeitadas as planilhas de cálculos de págs. 08/10. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 11 de abril de 2020. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 5

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 35/2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Washington Luís Bezerra Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Órgão Especial, torna público, a fim de que tomem conhecimento os interessados, que a sessão ordinária do Órgão Especial, marcada para o dia 16 (dezesseis) do mês de abril do ano de 2020, não será realizada, ficando os processos pautados adiados para a sessão seguinte.

Fortaleza, 13 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8524647-57.2019.8.06.0000 e, com fundamento na Cláusula Dezesseis, do Contrato nº 70/2019, RESOLVE aplicar à empresa AGRADA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento parcial do pacto sobredito, consistente no atraso de 08 (oito) dias no cumprimento de Ordem de Serviço nº MPT 24654-19 – da Comarca de Guaiuba/CE. Fortaleza, 03 de abril de 2020.

OUTROS EXPEDIENTES